CONTRATO Nº 050 /2020 - A

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N. º 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 036/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS E A EMPRESA **T L DE CARVALHO LOPES - EIRELI**

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, situada na Rua Anfrísio Macedo, Nº 150 - Centro –Padre Marcos - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. José Valdinar da Silva, e, do outro lado, a empresa **T L DE CARVALHO LOPES - EIRELI**, Empresário individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ sob nº 23.670.372/0001-20, com sede na Rua Lourenço Jose da Silva, nº 55, bairro centro, cidade Caridade do Piauí, representado neste ato por seu representante legal Sr **Silvestre Francisco da Silva,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de nº 1.809.719 SSP/PI e CPF/MF de nº 006.221.665-14, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob n.º 009/2020 de 02/03/2020, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento legal as cláusulas estabelecidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL sob n. º 009/2020, devidamente homologada, ao qual a CONTRATADA encontra-se vinculada em razão de ter sido a empresa licitante, ficando, desde logo, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste contrato à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DAS ZONAS RURAIS PARA SEDE DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS - PI. PARA O ANO LETIVO DE 2020, devidamente especificado no objeto do Edital e relacionado conforme modelo de anexos já impressos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. ACONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, o valor conforme planilha abaixo.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

T L DE CARVALHO LOPES EIRELI
PROCURADOR
Silvestre Francisco da Silva
RG: 1.809.719 SSP - PI
CPF: 006.221.665-14

NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE	Nº da ROTA	Valor do KM Rodado	Valor Total da Rota Por Viagem	VALOR Total Estimado Por Mês
T L DE CARVALHO LOPES - EIRELI	2	11,93	71,58	1.574,76
T L DE CARVALHO LOPES - EIRELI	3	3,59	136,42	3.001,24
T L DE CARVALHO LOPES - EIRELI	4	4,65	111,60	2.455,20
T L DE CARVALHO LOPES - EIRELI	31	6,47	103,52	2.277,44
T L DE CARVALHO LOPES - EIRELI	32	7,23	72,30	1.590,60
Valor Total Mês ..... (R$)				10.899,24
Valor Total Acumulado Para 10 Meses .....(R$)				108.992,40

3.2. O pagamento ocorrerá da seguinte forma: mensalmente de acordo com a necessidade da prefeitura, após apresentação da nota fiscal.

3.3. A Fonte de Recursos para o objeto relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA será: FPM, FUNDEB 40%, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no do Edital. O prazo de entrega do objeto contratual será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, a contar da data da homologação e expedição da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2. A CONTRATADA deverá cumprir o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I E II.

4.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

5.1.A CONTRATANTE poderá, a seu critério, aumentar ou reduzir até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n. º 8.666/93, bem como às seguintes sanções pelo atraso na execução do contrato, tal qual estabelecido pelo item 11.2 do Edital Pregão presencial 009/2020.

6.1.1. Pelo atraso injustificado

José Valdimar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-2[illegible]

T L DE CARVALHO LOPES EIRELI
PROCURADOR
Silvestre Francisco da Silva
RG: 1.809.719/SSP - PI
CPF: 006.221.665-14

• multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

6.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato:

• multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;

• multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura Municipal de Padre Marcos.

6.3. Não sendo pagas no prazo previsto, haverá incidência de juros de mora, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil.

6.4. A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n. º 8.666/93, e legislação pertinente.

7.2. Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

8.2. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pela CONTRATANTE;

8.3.A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação com outra empresa, sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Padre Marcos.
Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto desta licitação em sua totalidade, sendo permissível somente até o limite máximo de 70% do objeto. 8.4
O fornecimento e abastecimento deverá ser obrigatoriamente na sede do Município de Padre Marcos/PI.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

9.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato.

José Valdimar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

T L DE CARVALHO LOPES EIRELI
PROCURADOR
Silvestre Francisco da Silva
RG: 1.809.719/SSP - PI
CPF: 006.221.665-14

9.3. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços pela Contratada.

9.4. A fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Padre Marcos/PI, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

9.5. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 03 (três) membros nomeados pela Contratante, e por um representante da Contratada, devendo ser lavrado no ato, o termo competente, no qual se certificará o caráter dos recebimentos, ou seja, recebimento provisório, exames e finalmente o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

10.2 - Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual, não excederá 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE reterá os pagamentos e garantias, e poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento de preços, consignando-se os motivos, e só então, promoverá o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da PREGÃO PRESENCIAL será o da Comarca de Padre Marcos - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Padre Marcos PI, 02 de março de 2020.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

José Valdinar da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Silvestre Francisco da Silva
T L DE CARVALHO LOPES – EIRELI
CNPJ sob nº 23.670.372/0001-20

T L DE CARVALHO LOPES EIRELI
PROCURADOR
Silvestre Francisco da Silva
RG: 1.809.719/SSP - PI
CPF: 006.221.665-14

TESTEMUNHAS:
1. Adailt José de Macedo
NOME:
CPF: 1887.777
2. Thayná Pérolle da Conceição Silva
NOME:
CPF: 037.516.903-28